



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**LEI Nº 923 , DE 06 DE NOVEMBRO DE 2000.**

Proíbe às pessoas jurídicas e físicas a venda de tinta “spray” para menores de 18 anos, estabelece sanções aos pichadores, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida às pessoas jurídicas e físicas em geral, a venda de tinta acondicionada em recipiente de pressão (tinta “spray”) para menores de 18 anos, em todo o Estado de Rondônia.

Art. 2º. Para o fiel cumprimento desta Lei, as pessoas jurídicas e físicas que comercializem tinta “spray”, devem exigir a apresentação da carteira de identidade do consumidor e emitir a nota fiscal de venda contendo, obrigatoriamente, o nome e o endereço completo do mesmo.

Art. 3º. O não cumprimento do disposto nesta Lei, sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de 200 (duzentas) Unidades Padrão Fiscal do Estado – UPF/RO.

Art. 4º. Em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

Art. 5º. Na hipótese de a mesma infração ser cometida pelo mesmo agente dentro do período de 12 (doze) meses, ser-lhe-á cassado o Alvará de Funcionamento, independentemente de o infrator sanar a falta que lhe deu origem.

Art. 6º. As pessoas que forem surpreendidas pichando muros, casas, prédios, bancos de praças, abrigos de paradas de ônibus, imóveis do patrimônio público, monumentos e outros bens públicos ou particulares sem autorização do proprietário, ficam sujeitas ao pagamento de multa no valor de 200 (duzentas) Unidades Padrão Fiscal do Estado – UPF/RO, independente da indenização pelas despesas e custas da restauração.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº. DE DE DE 2000.

Proíbe as pessoas jurídicas e físicas a  
venda de tinta "spray" para menores de  
18 anos, estabelece sanções aos  
pichadores, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu

sanctiono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida às pessoas jurídicas e físicas em  
geral, a venda de tinta acondicionada em recipiente de pressão (tinta "spray") para  
menores de 18 anos, em todo o Estado de Rondônia

Art. 2º. Para o fiel cumprimento desta Lei, as pessoas  
jurídicas e físicas que comercializem tinta "spray", devem existir a apresentação da  
carteira de identidade do consumidor e emitir a nota fiscal de venda contendo,  
obrigatoriamente, o nome e endereço completo do mesmo.

Art. 3º. O não cumprimento do disposto nesta Lei,  
sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de 200 (duzentas) Unidades Federais  
Fiscal do Estado - UFPEVO.

Art. 4º. Em caso de reincidência, a multa será cobrada

em dobro.

Art. 5º. Na hipótese de a mesma infração ser cometida  
pelo mesmo agente dentro do período de 12 (doze) meses, ser-lhe-á cassado o Alvará  
de Funcionamento, independentemente de o infrator sanar a falta que lhe deu origem.

Art. 6º. As pessoas que forem surpreendidas pichando  
muros, casas, prédios, bancos de praças, abrigos de paradas de ônibus, imóveis do  
patrimônio público, monumentos e outros bens públicos ou particulares sem  
autorização do proprietário, ficam sujeitas ao pagamento de multa no valor de 200  
(duzentas) Unidades Federais Fiscal do Estado - UFPEVO, independente da indenização  
pelos danos e custas da restauração.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 7º. Se o infrator for menor de idade, a responsabilidade pelo pagamento da multa e da indenização das despesas e custas da restauração cabem aos pais ou responsáveis legais.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 220, de 13 de janeiro de 1989.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de novembro de 2000, 112º da República.

  
**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador